

EXCELENTÍSSIMO(A) SR(A). JUIZ(A) DE DIREITO DA ... VARA CÍVEL DA COMARCA DE JOINVILLE - SC

CHÁ CONSULTORIA E GESTÃO FINANCEIRA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 27.721.312/0001-40, estabelecida na Rua Doutor João Collin, n.º 1285, sala 3, Bairro América, Joinville/SC, **CADEIA DE HOTÉIS ASSOCIADOS LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o n.º 14.662.599/0001-33, estabelecida na Rua Max Colin, n.º 726, sala 5, Bairro Centro, Joinville/SC, CEP: 89.216-000, incluindo suas filiais **Royal Plaza Hotel** (CNPJ 14.662.599/0005-67), **CHÁ Prime Curitiba** (CNPJ 14.662.599/0006-48) e **CHÁ Hotéis Hotel Mime** (CNPJ 14.662.599/0007-29) e **CHÁ – CADEIA DE HOTEIS PAMPULHA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º 23.816.303/0001-82, estabelecida na Av. Otacílio Negrão de Lima, n.º 16.410, Bairro Bandeirantes, Belo Horizonte/MG, CEP: 31.365-450, (“Grupo Chá Hotéis” ou “Requerente”), vêm perante V.Exa. apresentar pedido de RECUPERAÇÃO JUDICIAL, conforme razões de fato e de direito adiante expostas

I. COMPETÊNCIA DA COMARCA DE JOINVILLE / SC

1. Conforme disposição expressa do art. 3º, da Lei n.º 11.10/2005 (“LFRE”), é competente para apreciar e deferir pedido de recuperação judicial o juízo onde se localiza a principal atividade do devedor, tendo sido definido pela jurisprudência o local do centro *vital de suas atividades*¹.

2. No caso em apreço, tratando-se o Grupo Chá Hotéis de rede hoteleira com unidades situadas em diferentes localidades, a definição do principal estabelecimento está

¹ STJ. CC 163818 / ES. 2ª Seção. Min. Rel. Marco Aurelio Bellizze. J. em 23.9.2020. P. em 29.9.2020.

diretamente relacionada ao local de suas atividades administrativas, em que se localiza seu corpo diretor, qual seja a presente Comarca de Joinville/SC.

3. Como se constata dos documentos em anexo (**Docs. 3 e 13**), o centro de decisões administrativas e de gestão do Grupo Chá se encontra nesta Comarca, em que reside seu corpo diretor e administrativo, sendo considerado, portanto, o local de sua principal atividade.

II. GRUPO CHÁ HOTÉIS

4. Apostando no turismo interno, o Grupo CHA Hotéis I Cadeia de Hotéis Associados iniciou suas atividades há mais de dez anos com intuito de reunir, sob a mesma rede, pequenos hotéis e pousadas como estratégia de mercado, de forma que várias unidades de menor porte efetuem compras e prospectem vendas conjuntamente, com a gestão das receitas integrada.

5. Parte da estratégia decorre de inspiração nas associações de classe como Sindicatos de Hotéis, Restaurantes, Bares e Similares das Regiões e ABIH I Associação Brasileira de Indústria de Hotéis, em que se enxergou o associativismo com grande potencial de tornar cadeias de hotéis de menor porte forte e competitivas.

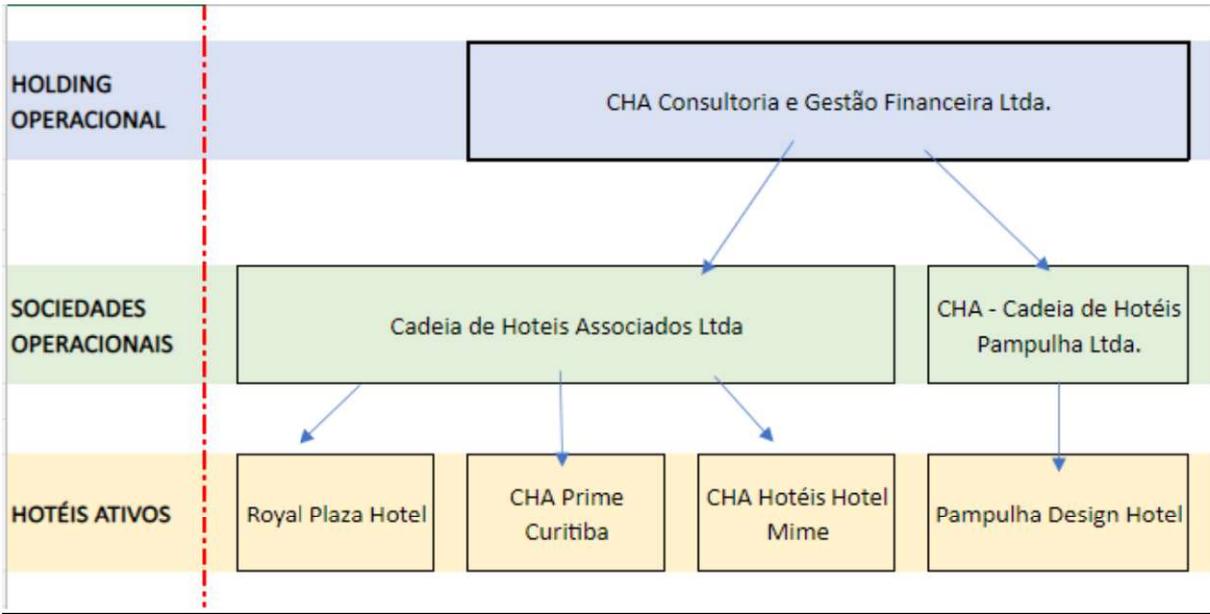
6. Atualmente, o Grupo Chá conta com quatro unidades ativas nos estados de Minas Gerais, Paraná, Santa Catarina:





7. As unidades encontram-se em operação e recebem centenas de clientes anualmente, gerando empregos e circulação de riquezas, além de estarem inseridas em pontos estratégicos para o desenvolvimento do turismo nas respectivas regiões.

8. Abaixo o organograma apresenta a atual estrutura societária do Grupo Chá Hotéis:



III. LITISCONSÓRCIO ATIVO NECESSÁRIO

9. A seção IV-B, da LFRE dispõe acerca da possibilidade de inclusão de mais de uma empresa no polo ativo do pedido de recuperação judicial, quando devidamente demonstrada

a existência de grupo econômico, sendo certo que tal entendimento já era adotado pela jurisprudência² antes mesmo da alteração implementada pela Lei 14.112/2020.

10. No caso em apreço, é incontroverso que todas as empresas que compõem o Grupo Chá têm suas atividades geridas por uma administração comum, com o mesmo administrador em todas elas, bem como possuem o mesmo objeto e atividade comercial.

11. Além disso, é incontroverso que, diante da sinergia existente entre as empresas do Grupo, não causa surpresa o fato de que a crise financeira deflagrada exige uma solução global e simultânea.

12. Destaca-se que a organização estrutural das Requerentes não deixa dúvida quanto à configuração de um grupo econômico de fato e centralizado, que está sob direção centralizada e que combinam recursos e esforços em prol de objetivos comuns.

13. Por essa razão, é indiscutível que o processamento do presente pedido de recuperação judicial em relação às Requerentes, em litisconsórcio ativo, é medida essencial para assegurar sua recuperação econômica.

IV. RAZÕES DA CRISE ECONÔMICA

14. Conforme já de amplo conhecimento, as restrições de circulação que resultaram da pandemia provocada pelo COVID 19 impactaram severamente a sociedade e todo o mercado, alterando negativamente as atividades de vários setores da economia.

²Agravo de instrumento. Preliminares de não conhecimento do recurso. Afastamento. Ação de recuperação judicial. Decisão que manteve a continuidade da ação e a formação de litisconsórcio ativo. Alegada necessidade de cisão do litisconsórcio e de extinção do processo em relação a uma das recuperandas. Insubsistência. Existência de grupo econômico de fato entre as empresas. Formação de litisconsórcio ativo entre as recuperandas que se mostra possível, a despeito da ausência de previsão específica na lei n. 11.101, de 9.2.2005. Aplicação subsidiária das disposições encontradas no código de processo civil de 2015. Além disso, medida que, no caso concreto, mostra-se imprescindível para o alcance dos objetivos legais: a preservação das empresas, de sua função social e o estímulo à atividade econômica por meio da superação da situação de crise enfrentada pelas devedoras. Exegese do artigo 47 da lei n. 11.101, de 9.2.2005. Recurso desprovido. (TJSC., Agravo de Instrumento n. 4029499-25.2017.8.24.0000. Quinta Câmara de Direito Comercial. Des. Rel. Jânio Machado. J. em 12-04-2018).

15. O setor de turismo foi um dos mais afetados, haja vista o longo período em que as restrições de viagens e de circulação permaneceram vigentes, com cancelamento em massa de viagens, estadias em hotéis e interrupção de gastos em restaurantes, bares, etc, com as famílias direcionando seus gastos apenas para as necessidades básicas diárias.

16. Segundo dados IBGE e apuração do economista Fábio Bentes, no período compreendido entre março/2020 e outubro/2021, o setor de turismo sofreu perda de aproximados R\$ 453,3 bilhões³ e, no setor, as redes hoteleiras foram uma das atividades mais prejudicadas⁴.

17. As restrições de circulação provocaram o fechamento temporário de 80% dos hotéis brasileiros, sendo que a retomada em ritmo lento, em decorrência de surtos e novas variantes do vírus, resultaram em taxas de ocupação no período pós pandemia próximos de 5% da capacidade total⁵.

18. O Grupo Chá, tal como as demais redes de hotéis, foi seriamente afetado pelos efeitos da pandemia, como pode ser observar de seus relatórios contábeis e fluxos de caixa.

19. Neste cenário, ainda que o Grupo Chá Hotéis se mantenha ativo e com a geração mensal de receita, não restou outra alternativa para equalização do passivo atual – em grande parte resultante da crise provocada pela pandemia – e para sua organização até que o setor de turismo retome os números financeiros verificados antes da pandemia que não o pedido de recuperação judicial.

V. VIABILIDADE ECONÔMICA

20. O presente pedido de recuperação judicial tem como objetivo permitir que o Grupo Chá Hotéis tenha a proteção legal contra falência em período suficiente para que possa reorganizar suas operações e reestruturar seu passivo junto a seus credores.

³ <https://valor.globo.com/brasil/noticia/2021/12/14/perdas-do-turismo-brasileiro-com-pandemia-totalizam-r-4533-bi-estima-cnc.ghtml>

⁴ <https://www.istoedinheiro.com.br/turismo-tem-prejuizo-de-r-515-bi-na-pandemia-diz-fecomerciosp/>

⁵ <https://www.revistahoteis.com.br/coronavirus-provoca-grande-impacto-no-mercado-hoteleiro-brasileiro/>

21. Embora o setor de turismo tenha vivido tempos severos, as perspectivas voltam a ser positivas, com um aumento dos números do setor, evidenciando-se um reaquecimento gradativo do mercado consumidor e que apontam para a contínua retomada por serviços envolvidos na cadeira do turismo, dentre eles as viagens e estadias.

22. Conforme dados recentes⁶, a taxa de ocupação em hotéis voltou a registrar percentual próximo aquele vivenciado no ano de 2019, antes da pandemia provocada pelo COVID 19 e das consequentes restrições de circulação. Neste mesmo sentido, a *receita de hospedagem por quarto disponível (RevPar)* subiu 15,6%. Os números foram fornecidos por 503 hotéis de redes associadas, responsáveis por 78.662 unidades habitacionais e mostram um momento positivo para o segmento.

23. Em levantamentos recentes publicados por veículos especializados no setor hoteleiro, a expectativa é que esse mercado retome o faturamento registrado em 2019, ainda no ano de 2022, confira-se o trecho da publicação:

Receita de 2022 será similar a de 2019

Segundo ela, no levantamento, 50% dos profissionais hoteleiros acreditam que a receita de 2022 será similar à registrada em 2019, durante o cenário pré-pandemia, considerado normal para os padrões do setor. Já a expectativa de redução na receita de até 10% foi destacada por 28%. A parcela de 22% dos participantes concorda em uma diminuição entre 11 e 25%. A pesquisa também evidencia que o avanço em share dos canais diretos durante o período pandêmico tem ligação com fatores relacionados a mudanças de comportamento do viajante, que busca por mais agilidade (potencialização da compra online), segurança (otimizada após experiências negativas por meio de intermediações) e melhores condições (apresentadas nos sites hoteleiros, que se destacam se comparados a agências de viagens online).

7

24. O otimismo para as atividades da hotelaria já é vivenciado pelo Grupo Chá Hotéis, que experimenta a retomada dos números normais de sua atividade, evidenciando a viabilidade econômica do Grupo que, com a oportunidade de reestruturação econômica a partir da recuperação judicial, terá plena capacidade de ultrapassar a crise financeira gerada pelas consequências econômicas que a pandemia provocou.

⁶ <https://valor.globo.com/empresas/noticia/2022/05/24/hoteis-veem-retomada-e-ampliam-redes.ghtml>

⁷ <https://www.revistahoteis.com.br/hotelaria-corporativa-mantem-otimismo-na-retomada-pos-pandemia/>

VI. PREENCHIMENTO DOS REQUISITOS LEGAIS PARA PROCESSAMENTO DA RECUPERAÇÃO JUDICIAL

25. Na linha do quanto disposto no art. 48, da LFRE, o Grupo Chá Hotéis informa preencher os requisitos legais necessário para o deferimento do processamento de seu pedido de recuperação judicial, sendo estes:

- I. Desenvolvimento das Atividades Empresariais há mais de dois anos, conforme **Doc. 4**;
- II. Inexistência de decretação de falência ou deferimento de recuperação judicial ao longo de sua história, conforme **Doc. 10**;
- III. Inexistência de condenação por crimes previstos na LFRE, conforme **Doc. 11**.

26. No que refere aos documentos necessários para instrução do presente pedido e listados no art. 51, da LFRE, são apresentados em anexo:

Doc. 1. Demonstrações financeiras dos últimos 3 exercícios sociais, compostas de a) balanço patrimonial; b) demonstração de resultados; c) demonstração do resultado desde o último exercício social; d) relatório gerencial de fluxo de caixa e sua projeção; e e) descrição das sociedades do grupo societário, de fato ou de direito;

Doc. 2. Relação Nominal Completa de Credores;

Doc. 3. Relação integral de empregados;

Doc. 4. Certidão de Regularidade no Registro Público de Empresas, Ato Constitutivo Atualizado, Atas de Nomeação de Diretores e Ata de Assembleia com Autorização para Pedido de Recuperação Judicial;

Doc. 5. Relação de Bens Particulares de Sócios e Administradores;

Doc. 6. Extratos Atualizados de Contas Bancárias;

Doc. 7. Certidões dos Cartórios de Protestos da Sede e Filiais;

Doc. 8. Relação de Demandas Processuais ou Arbitrais;

Doc. 9. Relatório Detalhado de Passivo Fiscal;

Doc. 10. Certidões Negativas Falimentares

Doc. 11. Certidões Negativas Criminais dos Administradores

Doc. 12. Procurações

Doc. 13. Contrato de Locação Chá Consultoria e Gestão Financeira

VII. PEDIDOS

27. Conforme o acima exposto, requer:

- a) Deferimento do processamento da recuperação judicial, com a nomeação de administrador judicial; suspensão de todas as ações e execuções contra o devedor (art. 6º, da LFRE); intimação do Ministério Público e a comunicação das Fazendas Públicas para conhecimento desta demanda; publicação de Edital na imprensa oficial contendo o resumo do pedido, a íntegra de decisão de deferimento do processamento e relação integral e detalhada de credores e advertência sobre os prazos para habilitação e divergência de créditos (art. 7º, § 1º, da LFRE);
- b) Seja deferido o benefício da justiça gratuita (art. 98, do CPC), haja vista a comprovada situação de insolvência, o que se observa pelos documentos contábeis que comprovam o prejuízo atual resultante da atividade empresária.

28. Por fim, dá-se à causa o valor de R\$ 100.000,00, para fins fiscais.

Nestes termos, pede deferimento.

Belo Horizonte, 20 de setembro de 2022

Antônio Pimentel
OAB/MG 133.140

Rafael Moura
OAB/MG 132.077

Pedro Soares
OAB/MG 129.185

Laís Piuzana
OAB/MG 188.736